



**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO –
AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2026/2027**

PRESIDENTE:

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

VICE-PRESIDENTE:

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

1º SECRETÁRIO:

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

1º TESOUREIRO:

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

2º TESOUREIRO:

Elionenai Dias Santos Filho - Cabrobó

SECRETÁRIA DA MULHER:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO Nº 043 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA OUTORGA DA
CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO (MRAE II)**

DECRETO Nº 043, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos financeiros oriundos da Outorga da Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (MRAE II) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 11.445/2007, e com a Resolução MRAE II nº 001/2026, de 22 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o recebimento dos recursos financeiros decorrentes da Concorrência Pública Internacional nº 0021.2025.0021.SRHS, referente à outorga da concessão regionalizada parcial dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o dever de planejamento, transparência, controle social e vinculação dos recursos a investimentos estruturantes de interesse público municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OUTORGA DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA-PE**, no montante global de R\$ 6.012.810,53 (seis milhões, doze mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), destinado a investimentos de capital de infraestrutura municipal.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata este Decreto provêm da Outorga da Concessão da MRAE II, distribuídos nas seguintes etapas de desembolso:

I - 1ª Parcela (Assinatura do Contrato de Concessão - 60%): R\$ 3.607.686,32 (Transferido / Disponível);

II - 2ª Parcela (Após conclusão da transição operacional - até 180 dias - 20%): R\$ 1.202.562,11 (A receber);

III - 3ª Parcela (Após transcurso do prazo de 3 anos - 20%): R\$ 1.202.562,10 (A receber).

Art. 3º Os recursos da outorga serão aplicados exclusivamente em despesas de capital, priorizando projetos estruturantes nas áreas de saneamento, infraestrutura urbana, saúde e desenvolvimento socioeconômico, conforme a relação de investimentos constantes em plano publicado no sítio oficial do município, obedecendo-se estritamente as diretrizes de utilização do recurso.

Art. 4º Fica reservado à Administração Municipal o direito de alterar, mediante justificativa técnica e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, a ordem de prioridades, os valores estimados e a execução das ações e projetos previstos no Plano de Aplicação, em função da variação das disponibilidades financeiras, de imprevistos técnicos ou de novas demandas de relevante interesse público.

Art. 5º É expressamente vedada a utilização dos recursos da outorga para pagamento de pessoal, contratação de mão de obra para custeio, contas de consumo, material de expediente, manutenção rotineira, limpeza urbana ou quaisquer outras despesas correntes, em estrita observância ao art. 8º da Resolução MRAE II nº 001/2026.

Art. 6º Os recursos financeiros deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente em conta corrente bancária específica de titularidade do Município de Cachoeirinha/PE, sendo obrigatória a aplicação financeira dos saldos em Títulos públicos federais (Selic/IPCA), Fundos de Investimento do Segmento 1 (S1) ou CDBs de instituições S1.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Secretaria Municipal de Finanças adotarão as providências necessárias para a fiel execução deste Decreto, bem como para a prestação de contas anual ao Colegiado Microrregional (MRAE II) e ampla divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2026.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:8A97EDA5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 327, DE 28 DE AGOSTO DE 2026**

DECRETO Nº 327, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

DECRETA LUTO OFICIAL NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SENHOR PEDRO BEZERRA DE VASCONCELOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor PEDRO BEZERRA DE VASCONCELOS, ocorrido nesta data

CONSIDERANDO os relevantes vínculos mantidos pelo falecido com a comunidade de Ibirajuba e pai do secretário de cultura e turismo ;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de prestar homenagem e solidariedade aos familiares e amigos neste momento de dor;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado *LUTO OFICIAL no prédio da Prefeitura Municipal de Ibirajuba/PE, em razão do falecimento do Senhor PEDRO BEZERRA DE VASCONCELOS.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, fica suspenso o expediente de atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, na data de 28 de agosto de 2026

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se exclusivamente ao prédio da Prefeitura Municipal, não abrangendo as demais Secretarias, órgãos, unidades administrativas, serviços públicos essenciais ou demais repartições municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 28 de agosto de 2026.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Claudener Cordeiro de Lima
Código Identificador:57A3DC29

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS
ERRATA 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/PMI-
SEINFRA/2025**

ONDE SE LÊ:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/PMI-SEINFRA/2025.
Objeto: Acréscimo ao valor contratual, correspondente a 44,13%.**CONTRATADA:**PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**CNPJ:**35.684.968/0001-69. Valor atualizado: R\$ 793.992,09.

Ipojuca (PE), 23 de julho de 2026.

DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação

LEIA-SE:

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/PMI-SEINFRA/2025.
Objeto: Acréscimo ao valor contratual, correspondente a 44,13% e prorrogação do prazo de execução contratual por mais 02 (dois) meses.**CONTRATADA:**PLANTARE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**CNPJ:**35.684.968/0001-69. Valor atualizado: R\$ 793.992,09.

Ipojuca (PE), 23 de julho de 2026.

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:F6C225FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS
TORNAR SEM EFEITO**

TORNAR SEM EFEITO a publicação referente à errata do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 326/PMI-SEINFRA/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28 de agosto de 2026 (**Código Identificador: 2C6BEE0C**).

LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

Publicado por:
Daniele Patrícia de Souza Tintino
Código Identificador:1B718392

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2026, PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 137/2026**

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 306/2026, Processo de Inexigibilidade nº 137/2026**, cujo objeto é Contratação da atração artística **ZIANE MARTINS** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia 29/08/2026, na Festa do Berdigão - 2026, Ipojuca/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **RME PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.587.536/0001-38**, representante da atração artística **ZIANE MARTINS**, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 28 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Poliana Sores de Souza Santiago
Código Identificador:0B300497

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE
LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2026, PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 141/2026**

HOMOLOGO em todos os seus termos, o **Processo Administrativo nº 311/2026, Processo de Inexigibilidade nº 141/2026**, cujo objeto é Contratação da atração artística **CAPITAL DO SOL** com o objetivo de realizar uma apresentação no dia 30/08/2026, na Festa do Berdigão - 2026, Ipojuca/PE, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.397.976/0001-02**, representante da atração artística **CAPITAL DO SOL**, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso II (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 28 de agosto de 2026.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Poliana Sores de Souza Santiago
Código Identificador:1217D3AD

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA AVISO DE RECEBIMENTO COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA/PE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **COTAÇÕES DE PREÇOS** para Aquisição de armações infantis em acetato e confecção de lentes oftálmicas, destinados ao fornecimento gratuito de óculos de grau completos aos alunos de 6 a 12 anos da rede pública municipal de ensino de Ipojuca/PE, identificados na triagem de acuidade visual e na consulta oftalmológica do Projeto “Olhar para o Futuro”, mediante contratação direta do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. (LAFEPE), com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão solicitar os documentos técnicos via e-mail para compras.saudeipojuca@gmail.com. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **início em 31.08.2026 as 8h e fim de recebimento em 02/09/2026 as 14h**. Mais informações na Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Complexo Educacional Pedro Serafim de Souza, 3º Bloco, Rodovia PE 60,KM19, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-001, no horário de 08h00minh às 14h00minh, de segunda a sexta-feira.

Ipojuca/PE, 27 de agosto de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:EBBC67D7

SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA AVISO DE RECEBIMENTO COTAÇÃO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA/PE** através da **SECRETARIA DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **COTAÇÕES DE PREÇOS** relativa à **DISPENSA EMERGENCIAL** para Aquisição de insulina, bomba de infusão de insulina completa com monitorização contínua de glicose e protetor cutâneo, em cumprimento à determinação judicial proferida no processo Nº 0000513-04.2025.8.17.2730, com a finalidade de atender demanda judicial em favor da paciente em favor da paciente W. H. S. F., oriunda do processo judicial. Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão solicitar os documentos técnicos via e-mail para compras.saudeipojuca@gmail.com. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **início em 31.08.2026 as 8h e fim de recebimento em 02/09/2026 as 14h**. Mais informações na Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, situada no Complexo

Educacional Pedro Serafim de Souza, 3º Bloco, Rodovia PE 60,KM19, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-001, no horário de 08h00minh às 14h00minh, de segunda a sexta-feira.

Ipojuca/PE, 27 de agosto de 2026.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Henrique de Almeida Bastos
Código Identificador:7BA54F05

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ DECRETO Nº 27, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Fixa os valores correspondentes à primeira parcela do Precatório do FUNDEF de que trata a Lei Municipal nº 1.221/2026 e o Decreto Municipal nº 09, de 23 de março de 2026, estabelece a segregação do valor principal e dos encargos moratórios, fixa o montante destinado ao rateio entre os profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021, que determina a aplicação dos recursos recebidos em decorrência de ações judiciais relativas à complementação do FUNDEF na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, destinando percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) aos profissionais do magistério;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, incluído pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.221, de 13 de fevereiro de 2026, que autorizou o pagamento do rateio aos profissionais do magistério público municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 09, de 23 de março de 2026, que regulamentou o procedimento de habilitação e credenciamento dos profissionais do magistério para fins de pagamento do rateio dos valores provenientes do Precatório do FUNDEF;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Municipal nº 09/2026 estabeleceu que o rateio correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor principal e sua respectiva atualização monetária até o efetivo pagamento, excluídos os juros de mora;

CONSIDERANDO a Nota Técnica VALOR-PER032-26, elaborada para análise da composição da 1ª Parcela do Precatório, a qual demonstrou que o valor originalmente depositado, em 21 de julho de 2025, no montante de R\$ 24.578.579,10, alcançou, em 07 de maio de 2026, o saldo atualizado de R\$ 26.325.593,74 e R\$ 27.097.957,89 em 17 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, segurança, controle e individualização contábil e financeira aos valores destinados ao rateio dos profissionais do magistério e às demais parcelas que compõem o crédito;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, para fins de execução da Lei Municipal nº 1.221/2026 e do Decreto Municipal nº 09/2026, tomando-se como data-base o dia 17 de agosto de 2026, os valores correspondentes à primeira parcela do Precatório do FUNDEF, no montante global de

R\$ 27.097.957,89 (vinte e sete milhões, noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único. O montante referido no caput possui, conforme Nota Técnica VALOR-PER032-26, com valores atualizados, a seguinte composição:

I - VALOR PRINCIPAL ATUALIZADO: R\$ 11.017.844,30 (onze milhões, dezessete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos);

II - JUROS: R\$ 6.275.579,36 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

III - JUROS SELIC: R\$ 5.829.619,74 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos);

IV - COMPENSAÇÃO DE MORA: R\$ 3.974.914,49 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e catorze reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O valor principal atualizado de R\$ 11.017.844,30 será segregado, para efeito de destinação e execução financeira, da seguinte forma:

I - 60% (sessenta por cento), correspondentes a R\$ 6.610.737,47 (seis milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), destinados ao rateio entre os profissionais do magistério público municipal habilitados na forma da Lei Municipal nº 1.221/2026 e do Decreto Municipal nº 09/2026;

II - 40% (quarenta por cento), correspondentes a R\$ 4.407.106,83 (quatro milhões, quatrocentos e sete mil, cento e seis reais e oitenta e três centavos), destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público municipal, observada a destinação constitucional, legal e orçamentária aplicável.

Art. 3º Fica, portanto, fixado em R\$ R\$ 6.610.737,47 (seis milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), na data-base de 17 de agosto de 2026, o VALOR GLOBAL DESTINADO AO RATEIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO beneficiários da primeira parcela do Precatório do FUNDEF.

Parágrafo único. O valor individual devido a cada beneficiário será apurado de acordo com os critérios, períodos de efetivo exercício, carga horária e demais regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.221/2026 e no Decreto Municipal nº 09/2026, tomando-se como base o valor global atualizado de que trata este artigo.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 09/2026, será constituída reserva equivalente a 3% (três por cento) do montante destinado ao rateio, para garantia de pagamento de eventuais beneficiários que venham a ter seu direito reconhecido na forma prevista naquele regulamento.

§ 1º Considerada a data-base de 17 de agosto de 2026, a reserva de 3% corresponde a R\$ 198.322,12 (cento e noventa e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e doze centavos).

§ 2º Após a constituição da reserva prevista no caput, o valor inicialmente disponível para pagamento aos beneficiários habilitados corresponde, na mesma data-base, a R\$ 6.412.415,35 (seis milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

§ 3º Tanto o valor destinado ao pagamento imediato quanto o valor mantido em reserva serão atualizados pelos respectivos rendimentos financeiros até as datas de sua efetiva utilização.

§ 4º Decorrido o prazo e atendidas as condições estabelecidas no art. 11 do Decreto Municipal nº 09/2026, eventual saldo remanescente da reserva será incorporado ao rateio e distribuído entre os profissionais beneficiários, segundo os mesmos critérios utilizados no pagamento da primeira parcela.

Art. 5º Fica reconhecido, para fins de segregação contábil e financeira, o montante de R\$ 16.080.113,59 (dezesseis milhões, oitenta mil, cento e treze reais e cinquenta e nove centavos),

correspondente aos componentes financeiros de natureza moratória identificados na memória de cálculo e na Nota Técnica atualizada em 17 de agosto de 2026, assim discriminados:

I – Juros: R\$ 6.275.579,36 (seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos);

II - Juros SELIC: R\$ 5.829.619,74 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos);

III - Compensação de Mora: R\$ 3.974.914,49 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, novecentos e catorze reais e quarenta e nove centavos).

§1º Os valores previstos neste artigo não integram a base de cálculo do percentual de 60% destinado ao rateio dos profissionais do magistério, nos termos da Lei Municipal nº 1.221/2026 e do Decreto Municipal nº 09/2026.

§2º A utilização dos recursos referidos neste artigo observará sua natureza jurídica, a legislação vigente, as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, as decisões judiciais pertinentes e as orientações dos órgãos de controle.

Art. 6º Os recursos destinados ao rateio dos profissionais do magistério serão transferidos e mantidos em CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, aberta ou individualizada exclusivamente para essa finalidade, vedada sua movimentação para finalidade diversa.

§1º A conta bancária específica deverá permitir a perfeita identificação da origem dos recursos, dos rendimentos financeiros, dos pagamentos realizados e do saldo remanescente.

§2º Enquanto não realizados os pagamentos aos beneficiários, os recursos permanecerão regularmente aplicados, sendo todos os rendimentos financeiros incorporados ao valor destinado ao rateio.

§3º A parcela de 40% destinada à educação e os valores correspondentes aos encargos moratórios deverão igualmente possuir controle contábil e financeiro segregado, de modo a assegurar sua completa rastreabilidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria Municipal de Finanças e a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Rateio do FUNDEF adotarão todas as providências administrativas, orçamentárias, contábeis e financeiras necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, em 17 de agosto de 2026; 98º da Emancipação.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU

Prefeito

Publicado por:

Graciele Maria de Moura Evaristo

Código Identificador:089E52F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 441, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.**

Revoga o Decreto nº 439, de 21 de agosto de 2026 e regulamenta os critérios e procedimentos para realização de processo de seleção para provimento do cargo/função de diretor escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Toritama/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
CONSIDERANDO o compromisso do poder público municipal com uma educação pública de qualidade social, pautada nos princípios da

inclusão, da democracia, da participação, da equidade e do respeito aos direitos humanos e valores éticos universais;

CONSIDERANDO o Pacto pela Educação, instituído com a finalidade de promover a corresponsabilidade entre o poder público, as escolas, as famílias e os diversos setores da sociedade, fortalecendo alianças estratégicas para a melhoria da qualidade social da educação em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar diretores escolares capazes de exercer lideranças transformadoras nas unidades educacionais e no sistema de ensino, comprometidos com o sucesso de sua escola e com o aprimoramento da educação pública municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO que a complexidade dos processos educativos contemporâneos requer do diretor escolar conhecimentos técnicos, pedagógicos e administrativos que lhe permitam conduzir, de forma eficiente e inovadora, as ações educativas, alinhando-as às demandas do século XXI e ao desenvolvimento humano e social dos estudantes;

CONSIDERANDO a importância da inclusão digital e tecnológica no contexto educacional e a responsabilidade do diretor em promover e integrar o uso pedagógico das tecnologias digitais como ferramenta de inovação e aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o papel do diretor escolar na promoção de um ambiente educativo acolhedor, inclusivo e respeitoso à diversidade, capaz de favorecer o bem-estar, a convivência saudável e a aprendizagem significativa, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das competências pedagógicas, administrativas e financeiras dos diretores escolares constitui condição essencial para o fortalecimento da autonomia escolar e para a consolidação de uma gestão comprometida com a melhoria contínua da educação pública;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa de Modernização da Gestão Pública, que orienta a implementação de mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação e responsabilização educacional, visando o aprimoramento da gestão das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece a gestão democrática do ensino público como um dos princípios que regem a educação nacional;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que atribui aos sistemas de ensino a definição das normas específicas para a gestão democrática da educação básica, observadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura às unidades escolares públicas progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, em conformidade com as normas de direito financeiro público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.452, de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação, especialmente a Meta 19, que visa garantir a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho escolar, em regime de colaboração com a União, conforme previsto nas políticas e recursos federais de apoio técnico e financeiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o novo FUNDEB, em seu artigo 14, §1º, tornou necessária a adequação do modelo de seleção dos gestores escolares, especialmente para atendimento aos critérios técnicos de mérito e desempenho exigidos para habilitação do município ao recebimento da complementação da União na modalidade VAAR – Valor Anual Aluno Resultado.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para o provimento do cargo/função de Diretor Escolar das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Toritama – PE, os quais obedecerão ao disposto neste decreto, e dá outras providências.

Art. 2º Serão destinadas ao provimento do cargo/função de Diretor Escolar 17 (dezessete) vagas, para atuação nas escolas que integram a Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O processo de escolha para o preenchimento das vagas se dará através de processo seletivo simplificado que será realizado em 3 (três) etapas sendo:

I – 1ª Etapa: prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, devendo possuir 20 (vinte) questões objetivas com peso individual de 5 (cinco) pontos obedecendo um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos que terão vinculação teórica com um curso formativo preparatório prévio que será realizado por uma instituição formadora a ser contratada para esse fim. A nota máxima desta etapa será de 100 (cem) e terá peso de 60% (sessenta por cento) para composição do resultado final do processo seletivo.

II – 2ª Etapa: Análise de Títulos de caráter classificatório, dando-se através de verificação por parte da Comissão Coordenadora, (devidamente instituída por portaria municipal), dos documentos comprobatórios fornecidos pelo candidato. Os títulos e as experiências profissionais serão pontuados de acordo com os critérios definidos pela Comissão Coordenadora. A nota da 2ª Etapa terá peso de 20% (vinte por cento) para composição do resultado final do processo seletivo.

III – 3ª Etapa: Entrevista individual de caráter eliminatório e classificatório, onde serão analisadas as competências e habilidades dos candidatos. A nota máxima da 3ª etapa será de 100 (cem) pontos, e será definida pelo somatório da pontuação obtida na Entrevista, realizada por uma banca examinadora, composta por 01 (um) profissional de Psicologia e 02 (dois) profissionais de Pedagogia, cuja contratação será de responsabilidade da instituição formadora a ser contratada para esse fim. A nota da 3ª Etapa terá peso de 20% (vinte por cento) para composição do resultado final do processo seletivo.

§1º Será desclassificado o candidato que não obtiver na primeira etapa o mínimo de 60 (sessenta) pontos.

§2º Será utilizado o site oficial desta municipalidade para publicação de todos os atos advindos da execução do processo seletivo, tendo o resultado final ser homologado através de portaria municipal.

§3º A indicação da remuneração e carga horária constam do edital, em conformidade a legislação vigente.

§4º Após a publicação do resultado final do processo seletivo, a Comissão Coordenadora elaborará lista triplíce, composta pelos 03 (três) primeiros candidatos classificados para o cargo/função de Diretor Escolar de cada unidade de ensino, a qual será encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia ao Chefe do Poder Executivo Municipal. A lista será acompanhada da documentação que comprove a elegibilidade dos(as) candidatos(as), como cópias de diplomas, certificados, identificação, entre outros.

§5º. Compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à escolha de 01 (um) dos 03 (três) candidatos que compõem a lista triplíce correspondente a cada unidade de ensino, observada a classificação final do processo seletivo.

§6º. Caso o(a) candidato(a) escolhido(a) não assuma o cargo/função ou venha a desistir, seja impedido(a) de assumir ou, por qualquer outro motivo, não possa ser designado(a), será realizada a recomposição da lista triplíce, observada a ordem de classificação e, quando necessário, convocado(a) o(a) candidato(a) subsequente, na forma estabelecida no edital da seleção.

§7º. A classificação no processo seletivo e a consequente inclusão na lista triplíce não asseguram direito à designação ou à investidura no cargo/função de Diretor Escolar, ficando a efetivação da designação condicionada à escolha pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e à existência de demanda e necessidade da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições do Edital da Seleção e da legislação vigente.

Art. 4º Os (As) candidatos(as) aprovados e classificados(as) no processo seletivo estarão habilitados à composição das listas triplíces e à posterior escolha para o exercício do cargo/função de Diretor Escolar, observados o quantitativo de vagas disponíveis, por unidade de ensino, sendo a designação formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para ocupar possíveis vagas, que surjam durante o período de validade da seleção por desistências, rescisões ou criação de novas vagas, poderão ser convocados(as) candidatos(as) classificados(as).

Art. 5º Para a realização da inscrição, o candidato deverá, além de atender a todas as condições previstas no edital do processo seletivo, comprovar cumulativamente o cumprimento dos seguintes requisitos:
I- Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no Art. 12, da Constituição Federal;

II- ser servidor(a) efetivo(a), contratado(a) ou ocupante de cargo em comissão do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama – PE;

III- possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente em estabelecimento de educação básica, em qualquer de suas etapas e modalidades, ou possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência na gestão de unidade de ensino e/ou na supervisão escolar;

IV- possuir curso de graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;

V- não se encontrar em período de estágio probatório, no caso de ser servidor efetivo;

VI- manifestar expressamente sua concordância com a candidatura e com as normas estabelecidas no Edital da Seleção;

VII- Não estar cumprindo penalidade disciplinar vigente;

VIII- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX- não ocupar cargo eletivo em qualquer esfera de governo, nos termos da legislação eleitoral vigente;

X- Optar por **01 (uma) unidade de ensino** dentre aquelas relacionadas no Edital, sendo vedada a inscrição para mais de uma unidade de ensino.

Art. 6º A primeira etapa do processo seletivo será a aplicação da prova escrita que abrangerá os temas abordados durante o curso formativo preparatório oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como enfoque a gestão democrática e participativa, a gestão pedagógica, a gestão administrativa e financeira, a gestão de pessoas e de infraestrutura.

§1º O curso formativo preparatório será proposto no sentido de garantir condições de atualização pedagógica para os candidatos(as) devidamente inscritos no processo seletivo.

§2º Todos(as) inscritos(as) no processo seletivo deverão participar, obrigatoriamente, das atividades formativas, alcançando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para as ações de nivelamento. O(a) candidato(a) que não atingir a frequência mínima exigida será eliminado do processo seletivo.

Art. 7º Caberá à instituição contratada, a responsabilidade pela aplicação da prova, pela definição dos critérios para a segurança necessária à realização do certame, dentre eles, a desclassificação imediata do candidato que for flagrado portando aparelho celular durante a realização da prova escrita.

Art. 8º O resultado do processo seletivo dar-se-á em ordem decrescente de classificação. Os candidatos que avançarem em todas as etapas do processo seletivo serão classificados em listas triplas, desde que cumpram todas as exigências, habilitados a ocupar as vagas destinadas ao cargo/função Diretor Escolar. A classificação final se dará através da pontuação obtida nas três etapas de avaliação.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer empate com notas idênticas na média aritmética final dos candidatos(as), a Comissão Coordenadora adotará critérios de desempate respeitando as disposições legais.

Art. 9º Poderão ser interpostos recursos, quanto ao resultado preliminar do certame, dirigidos à Comissão Coordenadora que analisará o mérito, e caso concorde totalmente com as razões do recurso, em juízo de reconsideração, mudará a decisão anterior e, discordando no todo ou apenas em parte com as razões apresentadas, encaminhará pronunciamento aos candidatos que interpuseram o recurso.

Art. 10. O procedimento de recurso será amplamente divulgado pela Comissão Coordenadora através da publicação do edital.

Art. 11. São requisitos básicos para investidura no cargo/função de Diretor Escolar:

I - Ter sido aprovado neste Processo Seletivo;

II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - Ter comprovação de experiência docente de no mínimo 03 (três) anos em estabelecimento de educação básica, em quaisquer de suas etapas e modalidades ou possuir 03 (três) anos de experiência na gestão de unidade de ensino e/ou na supervisão escolar;

IV - Ter vínculo formal e ativo com a Rede Municipal de Ensino de Toritama;

V- Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas previstas no Artigo 12 da Constituição Federal;

VI - Cumprir as normas estabelecidas no edital do processo seletivo;

VII - Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo os casos constitucionalmente admitidos;

VIII - Ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

IX - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

X - Comprovar as informações de experiência profissional, cursos de aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar e os Títulos acadêmicos.

Art. 12. Os (As) candidatos(as) designados para o cargo/função de Diretor Escolar ocuparão o cargo em comissão por um prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o número de vagas, a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 13. Os vínculos decorrentes do exercício dos cargos/funções de Diretor Escolar poderão ser rescindidos a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração Pública, quando:

I – conveniente ao interesse público;

II – constatada inexistência, falsidade ou irregularidade nas informações ou documentos apresentados durante o processo seletivo;

III – constatada a prática de falta funcional, nos termos da legislação aplicável;

IV – verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício do cargo/função;

V – cessadas as razões que fundamentaram a designação ou a permanência no cargo/função;

VI – ocorrida qualquer outra situação prevista na legislação municipal aplicável;

VII- resultado insatisfatório em processo de avaliação de desempenho, devidamente fundamentado e observado o disposto na legislação e normas vigentes.

Art. 14. Os profissionais nomeados para o cargo/função de Diretor Escolar serão submetidos à avaliação de desempenho.

Art. 15. O resultado final do processo seletivo será homologado através de Portaria Municipal.

Art. 16. O resultado final da seleção será divulgado nos canais institucionais e disponibilizado de forma física na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

Art. 17. O(A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua nomeação, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos, citados no edital do processo seletivo, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído(a) do processo seletivo.

Art. 18. Após a entrega da documentação correspondente para a nomeação, o(a) candidato(a) deverá entrar em exercício em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, sob pena de ser excluído automaticamente do certame.

Art. 19. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final publicado nos canais institucionais, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através de Portaria Municipal.

Art. 20. O (A) candidato (a) aprovado (a) que tenha comprovado todas as informações inseridas no formulário de inscrição somente poderá iniciar o trabalho após a nomeação.

Art. 21. É de responsabilidade do (a) candidato (a), se classificado, manter a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

Parágrafo único. As eventuais mudanças de endereço e/ou telefone devem ser solicitadas presencialmente pelo candidato, na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Toritama - PE, devendo ocorrer dentro do período de validade do processo seletivo.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora do certame para este fim.

Art. 23. A documentação referente a todas as etapas do Processo Seletivo deverá ser mantida em arquivo impresso ou eletrônico, por no mínimo 06 (seis) anos.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 439, de 21 de agosto de 2026.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 27 de agosto de 2026, 73º da Emancipação.

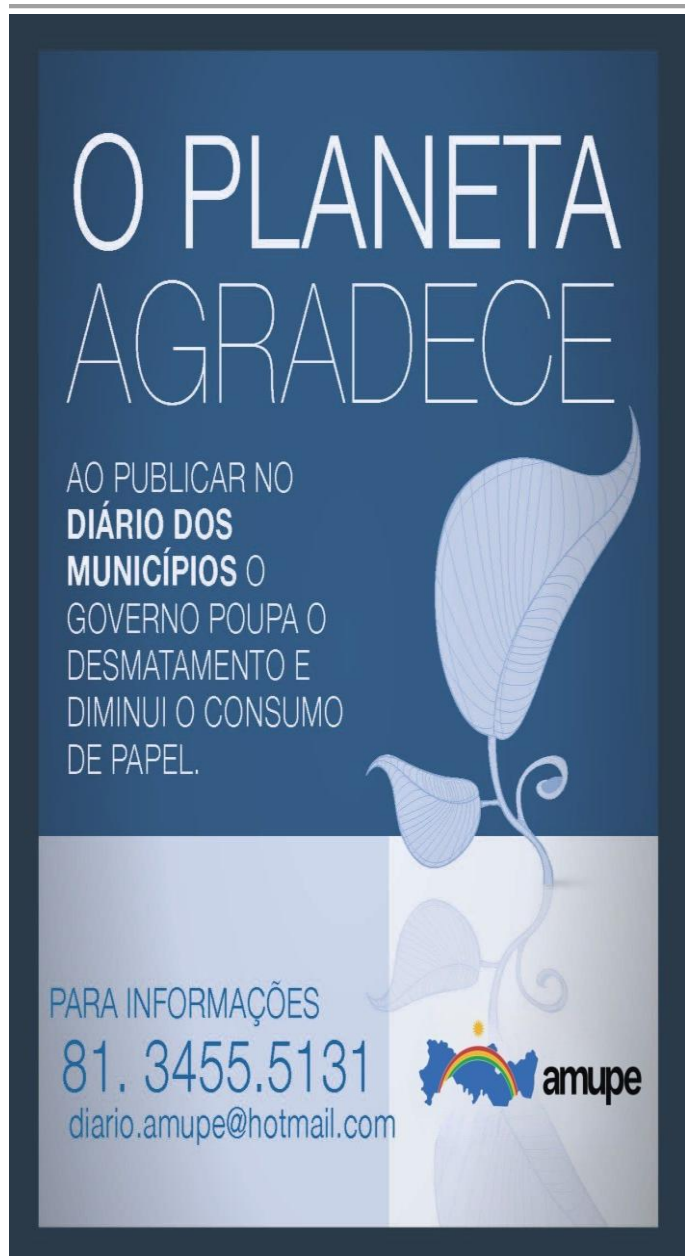
SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO

Prefeito de Toritama

Publicado por:

Bruna Rebeca Silva Pedrosa

Código Identificador:FB06E343



O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO
DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

 **amupe**



MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

 **amupe**